



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 006/92

DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica concedido um aumento salarial, a todos os servidores municipais, sendo o mesmo variável entre as diferentes classes do Quadro de Pessoal da Prefeitura, passando a tabela de Padrões e Referências - Anexos III - IV - V, da Lei Municipal nº 037/91, a vigorar de acordo com as tabelas anexas, que fazem parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único - O aumento variável que trata o artigo 1º, fica assim distribuído:

I. Empregos Públicos Permanentes e em Comissão, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>%</u>
01	116%
02	105%
03 / 04	95%
05 / 06	65%
07 / 08	50%
09	40%
10 / 11 / 12 / 13 / 14 / 15	30%

II. Pessoal Regido pela C.L.T. = EDUCAÇÃO:

F / G / H	40%
I / N	65%
J	40%
L / M	30%
O	30%

III. Cargos transformados ou mantidos de Provimento Efetivo a serem extintos na vacância:

A	116%
B	50%
C	40%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONT.

D 30%

E 30%

Artigo 2º) - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verbas do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 30 de janeiro de 1992.

LÉLIO MOURA

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura
aos 30 de janeiro de 1992

JOSE RODRIGUES

-Secretario -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O " III
===== ====

CARGOS TRANSFORMADOS OU MANTIDOS, DE PROVIMENTO EFETIVO A SEREM
EXTINTOS NA VACÂNCIA.

<u>qtde.</u>	<u>SITUAÇÃO ATUAL /</u> <u>Situação nova /</u>	<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VENCIMENTO</u>
01	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ Auxiliar de Serviços Gerais/	A	96.101,00
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO IV / Auxiliar Administrativo IV	B	120.791,00
01	ESCRITURÁRIO LANÇADOR/ Escrivão Lançador	C	169.181,00
01	ADMINISTRATIVO III/ Administrativo III	D	213.739,00
01	SECRETÁRIO I/ Secretário I	E	403.585,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

A N E X O "IV"

QUADRO DE PESSOAL REGIDO PELA C.L.T. = EDUCAÇÃO

PERÍODO DE PLANEJAMENTO		JORNADA SEMANAL		REF.		GRAU (Cr\$/h/aula)			
ITEM.	DESCRIÇÃO					1	2	3	4
30	Professor I	22	F	1.239,00		1.301,00	1.356,00	1.397,00	1.435,00
20	Professor II	--	G	1.206,00		1.267,00	1.329,00	1.397,00	
20	Professor III	--	H	1.333,00		1.400,00	1.470,00	1.544,00	
25	Monitor de Curso	20	I	1.043,00		1.101,00	1.156,00	1.214,00	
01	Secretário de Educação	30	J	145.530,00		152.807,00	160.447,00	168.470,00	
00	Diretor de Escola	40	L	263.063,00		282.523,00	296.643,00	311.431,00	
02	Assistente de Diretor	40	M	219.820,00		230.311,00	242.352,00	254.470,00	
15	Inspetor de Alunos	40	N	103.950,00		109.148,00	114.605,00	120.336,00	

(Cr\$ - Mês).

PERÍODO DE PLANEJAMENTO

02	Coordenador de Programa	--	O	205.164,00		215.423,00	226.194,00	237.503,00	
----	-------------------------	----	---	------------	--	------------	------------	------------	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "V"

	A	B	C	D	E	F	G	H
01	+ 96.101,00	100.907,00	105.952,00	111.249,00	116.812,00	122.652,00	128.785,00	135.224,00
02	97.591,00	102.471,00	107.595,00	112.974,00	118.623,00	124.554,00	130.782,00	137.321,00
03	99.330,00	104.297,00	109.512,00	114.987,00	120.737,00	126.774,00	133.112,00	139.768,00
04	106.283,00	111.593,00	117.177,00	123.036,00	129.133,00	135.648,00	142.430,00	149.551,00
05	110.168,00	115.677,00	121.461,00	127.534,00	133.910,00	140.606,00	147.636,00	155.018,00
06	117.880,00	123.774,00	129.963,00	136.461,00	143.284,00	150.449,00	157.971,00	165.369,00
07	122.687,00	129.822,00	135.263,00	142.026,00	149.127,00	156.584,00	164.413,00	172.633,00
08	131.280,00	137.844,00	144.737,00	151.974,00	159.572,00	167.551,00	175.923,00	184.725,00
09	140.280,00	147.294,00	154.659,00	162.392,00	170.512,00	179.037,00	187.989,00	197.389,00
10	167.470,00	175.844,00	184.636,00	193.363,00	203.561,00	213.739,00	224.426,00	235.648,00
11	205.164,00	215.423,00	226.194,00	237.503,00	249.379,00	261.848,00	274.940,00	288.687,00
12	219.526,00	230.503,00	242.028,00	254.129,00	266.836,00	280.177,00	294.136,00	308.896,00
13	268.925,00	282.375,00	296.494,00	311.313,00	326.884,00	343.228,00	360.390,00	378.409,00
14	403.585,00	423.765,00	444.953,00	467.201,00	490.561,00	515.089,00	540.813,00	567.885,00
15	565.019,00	593.270,00	622.934,00	654.061,00	686.765,00	721.124,00	757.130,00	795.033,00